Serviço Público Federal
Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de Pernambuco

PARECER ADMINISTRATIVO 39/2026 - DECAI/PE/PLENARIO/PE/CRMV-PE/SISTEMA

PARECER JURÍDICO CONCLUSIVO

ASSUNTO: Análise de constitucionalidade, legalidade e compatibilidade da Portaria CRMV-PE nº 046/2026.

INTERESSADO: Conselho Regional de Medicina Veterinária de Pernambuco – CRMV-PE.

PARECERISTA: Leonardo Carvalho Dubeux Dourado, Assessor Jurídico.

I. RELATÓRIO

Trata-se da Portaria CRMV-PE nº 046/2026, publicada em 25 de junho de 2026, pela Presidente Maria Elisa de Almeida Araújo, que declara extinto o contrato de trabalho do empregado público Ivanildo da Silva Porto, matrícula nº 018/1992, em razão da aposentadoria compulsória por ter completado 75 (setenta e cinco) anos de idade em 30 de maio de 2026, e determina o pagamento das verbas rescisórias devidas. O parecer é emitido após a publicação do ato.

II. FUNDAMENTAÇÃO

2.1. Da Constitucionalidade. A Portaria está em conformidade com o art. 40, § 1º, inciso II, da Constituição Federal, que estabelece a aposentadoria compulsória dos servidores públicos aos 75 (setenta e cinco) anos de idade, e com o art. 201, § 16, da CF, incluído pela Emenda Constitucional nº 103/2019, que estende essa regra aos empregados públicos. O ato administrativo de formalização da extinção do contrato, por si só, não viola princípios constitucionais, observando o devido processo legal e a segurança jurídica.

2.2. Da Legalidade. A Presidente fundamentou sua competência no Art. 19 da Lei Federal nº 5.517/1968 e no Art. 11, caput, alíneas 'i' e 'm', da Resolução CFMV nº 591/1992. No mérito, a Portaria observa a Lei Complementar nº 152/2015, que elevou para 75 anos a idade para aposentadoria compulsória, e o Tema 1.390 de Repercussão Geral do STF (RE 1.519.008), que reconheceu a aplicação imediata da aposentadoria compulsória aos empregados públicos. A exclusão do aviso-prévio e da multa de 40% sobre o FGTS está em consonância com a jurisprudência consolidada, uma vez que a aposentadoria compulsória não gera esses direitos.

2.3. Da Compatibilidade com o Ordenamento Jurídico. A Portaria não conflita com outras normas do sistema, estando alinhada com a legislação previdenciária e trabalhista. A determinação de pagamento das verbas rescisórias (saldo de salário, férias proporcionais e adquiridas, 13º salário proporcional, FGTS e demais verbas) atende aos ditames legais. A previsão de eficácia a partir do primeiro dia útil subsequente, em caso de publicação em dia que antecede feriado, é medida razoável e compatível com o ordenamento.

III. CONCLUSÃO

Diante do exposto, opino pela constitucionalidade, legalidade e plena compatibilidade com o ordenamento jurídico da Portaria CRMV-PE nº 046/2026. O ato está amparado na Constituição Federal (arts. 40, § 1º, II, e 201, § 16), na Lei Complementar nº 152/2015, na jurisprudência do STF (Tema 1.390) e nas normas de competência do CRMV-PE. A declaração de extinção do contrato de trabalho por aposentadoria compulsória é medida obrigatória e automática, independentemente de ato volitivo do empregador. Ausentes vícios de nulidade, recomenda-se a manutenção do ato, com a regular notificação do empregado, o pagamento das verbas rescisórias elencadas e a juntada do presente parecer aos autos do processo administrativo correspondente.

Recife, 21 de julho de 2026.

Leonardo Carvalho Dubeux Dourado
Assessor Jurídico

Documento assinado eletronicamente por:

- **Leonardo Carvalho Dubeux Dourado**, **Assessor Jurídico do CRMV-PE - CMMED - DEJUR/PE**, em 22/07/2026 08:37:13.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 21/07/2026. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse https://suap.cfmv.gov.br/autenticar-documento/ e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 662092
Código de Autenticação: 6ece5147f4